# Regulamento

## Voluntariado FAP no Bairro

FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO

**M.** RUA DO CAMPO ALEGRE, 627, 4150-179 PORTO
**T.** 226 076 370 [chamada para rede fixa nacional]
**F.** 226 076 379 | **E.** GERAL@FAP.PT

## Artigo 1.º
## Enquadramento

A FAP no Bairro é o projeto de cariz social da Federação Académica do Porto (FAP), que tem como objetivo principal a promoção do voluntariado no ensino superior e intervenção na sociedade por parte de estudantes da Academia do Porto. Este projeto conta com dois centros comunitários, situados no Bairro do Carriçal e no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres.

## Artigo 2.º
## Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado da FAP no Bairro.

## Artigo 3º
## Missão

A missão da FAP no Bairro assenta em ser um referencial na tentativa de resolver problemas sociais na região, com o apoio dos seus parceiros e atraindo estudantes do ensino superior para que estes com as suas competências e espírito solidário e humanista promovam a resolução de tais problemas, nomeadamente em grupos de risco como crianças e jovens com graves carências socioeconómicas, culturais e de saúde.

## Artigo 4.º
## Coordenação

1. A Direção da FAP é responsável pelo projeto FAP no Bairro, contratando um/uma Coordenador/a geral.
2. O/A Coordenador/a geral é responsável pela articulação global entre os centros e pela formação dos/as voluntários/as.
3. A coordenação de um centro é um posto intermediário na cadeia de coordenação, que permite à Direção da FAP continuar a acompanhar e a ter responsabilidade última do mesmo, enquanto assegura uma coordenação local mais eficiente e presente.

WWW.FAP.PT
F. 226 076 379
E. GERAL@FAP.PT
T. 226 076 370
[chamada para rede fixa nacional]
M. RUA DO CAMPO ALEGRE, 627
4150-179 PORTO

## Artigo 5º
## Candidatura e admissão do voluntariado

1. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto implica um compromisso por parte dos/as mesmos/as, responsabilizando-os/as enquanto cidadãos/ãs.
2. Tendo em conta as especificidades do projeto é necessário definir o perfil dos/das voluntários/as como sendo pessoas que defendem valores e princípios assentes na responsabilidade, sentimento de compromisso, responsabilidade social e pública.
    a. Se durante as funções de voluntário/a for demonstrado incumprimento dos valores mencionados no ponto 2, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a.
3. A candidatura de estudantes da Academia do Porto deverá ser realizada no site da FAP, https://www.fap.pt/.
4. A candidatura para o voluntariado anual na FAP no Bairro poderá ser realizada em qualquer altura do ano, tendo a validade de 1 ano.
5. O/a voluntário/a, caso pretenda renovar a sua candidatura para o ano seguinte, deverá informar a Coordenação do respetivo centro pelo menos 20 dias úteis antes de cessar as funções em vigor.
6. Submetendo a candidatura, esta será analisada pela/o Coordenador/a geral.
7. Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada, via e-mail.
8. A cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita a alocação de um máximo de 15 voluntários/as, de acordo com a ordem de inscrição.

## Artigo 6.º
## Informação e orientação

1. Será proporcionado ao/à voluntário/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da FAP no Bairro, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura, missão e objetivos desta, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho

WWW.FAP.PT
F. 226 076 379
E. GERAL@FAP.PT
T. 226 076 370
[chamada para rede fixa nacional]
M. RUA DO CAMPO ALEGRE, 627
4150-179 PORTO

## Artigo 7.º
## Exercício de funções

1. O/a voluntário/a apoia o acompanhamento dos estudos e dinamiza atividades regulares, promovendo competências de estudo, desenvolvimento pessoal e social, bem como conhecimentos extracurriculares nas áreas da cultura, direitos humanos, saúde e empreendedorismo.
2. O/a voluntário/a deverá exercer funções de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, quer para as atividades desenvolvidas durante o normal funcionamento dos centros, quer para atividades periódicas e pontuais.

## Artigo 8.º
## Assiduidade

1. Todos/as os/as voluntários deverão cumprir com assiduidade e as funções determinadas.
2. No caso do voluntariado anual, será elaborado um calendário mensal de disponibilidade dos/as voluntários/as, a ser preenchido e definido na última semana do mês anterior, sendo obrigatória a comparência do/a voluntário no respetivo centro pelo menos 3 horas por semana, acordado previamente com a Coordenação geral, devendo realizar um mínimo de 32 horas para obtenção de certificação num período máximo de 6 meses.
3. O certificado é emitido e assinado pela Direção da FAP.
4. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a comparência do/a voluntário/a no momento definido previamente no calendário, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de 48 horas de antecedência a Coordenação geral, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.
5. Após 3 faltas injustificadas, ao/à Coordenador/a geral, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário, nos termos do artigo 13.º.

## Artigo 9.º
## Avaliação e monitorização

WWW.FAP.PT
F. 226 076 379
E. GERAL@FAP.PT
T. 226 076 370
[chamada para rede fixa nacional]
M. RUA DO CAMPO ALEGRE, 627
4150-179 PORTO

1. A avaliação e monitorização dos/as voluntários/as e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto é feita através de uma reunião mensal com o/a Coordenador/a geral.
    a. Devem ser avaliados os parâmetros de assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio pedagógico.
2. A comparência nas reuniões mensais é de caráter obrigatório.
3. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência ao/à Coordenador/a geral, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.
4. Após duas faltas consecutivas injustificadas às reuniões mensais, à Coordenação geral reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, nos termos do artigo 13.º.

.

## Artigo 10.º
## Direitos e deveres

1. Constituem direitos do/a voluntário/a os seguintes:
    a. Ter acesso a programas de formação;
    b. Desenvolver atividades na FAP no Bairro, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
    c. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação;
    d. Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
    e. Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
    f. Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com certificação;
2. Constituem deveres do/a voluntário/a os seguintes:
    a. Desempenhar de forma zelosa as suas funções, respeitando a matriz identitária da FAP e contribuindo para o seu prestígio;
    b. Cumprir e fazer cumprir o Plano Social do Centro Comunitário FAP no Bairro, na medida que lhes for apresentado;
    c. Zelar pela boa utilização de recursos da FAP no Bairro;
    d. Prestar colaboração na dinamização de atividades;

WWW.FAP.PT
F. 226 076 379
E. GERAL@FAP.PT
T. 226 076 370
[chamada para rede fixa nacional]
M. RUA DO CAMPO ALEGRE, 627
4150-179 PORTO

e. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
f. Assistir às formações destinada aos/às voluntários/as;
g. Preencher uma escala mensal de disponibilidade;

## Artigo 11.º
## Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O/a voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Coordenação geral com um período de 10 dias de antecedência.
2. O/A Coordenador/a geral pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a no caso de incumprimento das suas tarefas ou violação dos valores do presente regulamento.

## Artigo 12.º
## Considerações Finais

1. À Direção da FAP reserva-se o direito de resolução das situações omissas neste Regulamento.

WWW.FAP.PT
F. 226 076 379
E. GERAL@FAP.PT
T. 226 076 370
[chamada para rede fixa nacional]
M. RUA DO CAMPO ALEGRE, 627
4150-179 PORTO